

PLANO PARA RETOMADA SUSTENTÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E RELIGIOSAS.

OBJETIVO GERAL.

Promover a retomada das atividades econômicas, sociais e religiosas suspensas em decorrência da pandemia provocada pela COVID-19, sem comprometer o sistema de saúde do Estado e das Cidades.

APRESENTAÇÃO.

O isolamento social é uma medida importante e necessária para evitar a propagação do Coronavírus principalmente, nas localidades onde não existe uma rede hospitalar suficiente em número de leitos e adequação necessária para atender o volume de pacientes molestados. As providências para barrar a propagação da COVID-19 foram postas em prática no Piauí e são responsáveis pelo controle parcial, todavia importante, na medida em que permitiu tempo para a adoção de inúmeras providências necessárias, porém há de se convir, no que pese todos os esforços das autoridades da área de saúde, a classificação das atividades econômicas em essenciais e por exclusão em não essenciais, isto é, não houve as providências necessárias para a “floresta” focando-se apenas em algumas “árvores”. Diga-se que na realidade todas as atividades lícitas são essenciais, o que acontece é que umas são mais e outras menos, daí o surgimento de danos colaterais, devido à falha ao não se estabelecer estratégias/ critérios mais abrangentes ao se separar os elos – economia e saúde – ambos indispensáveis para se viver. A desvinculação provocou prejuízos imensos às atividades empresariais além de despertar para a desobediência e fomentar a criatividade avarenta com o surgimento de estabelecimentos camuflados de vendedores de produtos “essenciais”.

A proposta aqui apresentada se fundamenta em novas estratégias/critérios que somados a outros possam satisfazer no mínimo, na medida do possível, as necessidades e desejos da sociedade como um todo.

Paralelo à retomada das atividades econômicas, sociais e religiosas, pôr a elas estarem vinculadas, surge a necessidade de se observar também estratégias/critérios para a circulação dos meios de transportes coletivos e de passeio.

Ao controle sanitário nas fronteiras do Estado do Piauí deve ser dispensada atenção especial. O Piauí é fronteiro com estados onde os índices da pandemia são elevados e não há sinais palpáveis de redução.

ONDE E QUANDO IMPLANTAR PRVIDÊNCIAS.

- Em todo o estado, inclusive nos municípios, ainda sem casos notificados a partir do primeiro dia útil em que vigorar o atual Decreto Estadual que estabelece normas sobre o isolamento social e paralização de atividades diversas.

COMO FAZER.

- Implantando estratégia/critérios elencados nesta proposta adicionadas de outras já existentes que tenham se mostrado eficazes.

ESTRATÉGIAS E CRITÉRIOS ÀS MEDIDAS PROTETIVAS.

- 1.** Permanecer em isolamento familiar todas as pessoas idosas (conforme estabelece a lei) e as inclusas em grupos de riscos. Essas pessoas quando possível devem circular por ruas e avenidas em veículos de passeio sem, contudo, descer em qualquer local;
- 2.** Uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todas as pessoas, tanto nos ambientes interno como nos externos;
- 3.** Uso de máscaras especiais em ambientes que apresentam maiores riscos de contaminação;
- 4. Para os estabelecimentos que desempenham atividades econômicas:**
 - 4.1. AI – ATIVIDADES INDUSTRIAIS:** dividir a área total do estabelecimento em múltiplos de 16m² e atribuir um número de no máximo 04 (quatro) pessoas pela referência encontrada, resultando daí no número de pessoas permitidas no estabelecimento.
Exemplos:
 - a) Área de 200m²/16 = 12,50 x 4 = 60 pessoas;
 - b) Área de 128m²/16 = 08 x 4 = 32 pessoas;
 - c) Área de 8m²/16 = 0,5 x 4 = 2 pessoas.

(Cont).

4.2. **AC – ATIVIDADES COMERCIAIS**: adotar o mesmo critério para **AI**;

4.3. **AS – ATIVIDADES DE SERVIÇOS**: adotar o mesmo critério das atividades **AI e AC**;

- **Atividades desempenhadas em Shoppings e Centros Comerciais.**

4.5. Os shoppings e "centros comerciais" deverão antes de sua abertura e fechamento limpar, higienizar e desinfetar todas as áreas de circulação e as de uso comum (sanitários, banheiros etc);

4.6. Em intervalos não superiores a 3 (três) horas deverá desinfetar as áreas de circulação com pulverizadores;

4.7. As áreas de uso comum (sanitários, banheiros etc) devem ser limpas, higienizadas e desinfetadas permanentemente conforme o fluxo de usuários;

4.8. Os estabelecimentos que praticam atividades **AI, AC e AS**, devem seguir os critérios já estabelecidos acima;

4.8. Aos clientes e funcionários será obrigatório o uso de máscaras para adentrarem e permanecerem no estabelecimento;

4.9. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70º INPM nas proximidades do CAIXA e em pontos estratégicos;

4.10. Os funcionários que lidam diretamente com os clientes (vendedores, caixas, empacotadores etc) deverão usar além das máscaras tradicionais as máscaras de plástico elaboradas ou não em impressoras 3D;

(Cont).

- **Atividades desempenhadas em supermercados, lojas de frigorífico, frutarias e assemelhados.**

4.11. Adotar os mesmos critérios 4.8, 4.9, e 4.10;

5. Para as entidades que promovem atividades sociais e religiosas.

5.1– Igrejas.

5.1.1. As pessoas devem sentar-se nos bancos e/ou cadeiras mantendo uma distância mínima de 02 (dois) metros e os bancos e/ou cadeiras devem estar dispostos de maneira que uma fila seja ocupada e a outra não;

5.1.2. Todos os locais de assentos devem ser marcados com fitas adesivas de cor indicando onde as pessoas devem sentar;

5.1.3. Não será permitido as pessoas que participam das assembleias e/ou cultos permanecerem em pé durante as celebrações.

5.2– Clubes Sociais.

5.2.1. O número de pessoas permitido é o mesmo definido conforme os critérios adotados para **AI, AC e ASI**;

5.2.2. Não podem realizar festas dançantes;

5.2.3. As pessoas devem manter distância de 01 (um) metro uma da outra;

5.2.4. Manter permanentemente desinfetados as áreas de uso comum.

(Cont).

5.3 – Cinemas e Teatros.

5.3.1. Adotar os mesmos critérios estabelecidos para as **Igrejas;**

5.3.2. Funcionários que lidam com o público devem usar máscaras de tecido e de plástico.

5.5 – Bares, Restaurantes, Churrascarias e Similares.

5.5.1. As mesas devem manter uma distância mínima de 02 (dois) metros uma da outra;

5.5.2. Cada mesa só pode ser ocupada no máximo por 02 (duas) pessoas;

5.5.3. Nas mesas redondas com 02 (dois) metros de diâmetro podem sentar até 04 (quatro) pessoas e nas de diâmetro inferior no máximo duas pessoas;

5.5.4. Nas mesas retangulares de 04 (quatro) m² podem sentar até 04 (quatro) pessoas e nas de área inferior no máximo 02 (duas) pessoas;

5.5.5. No atendimento em balcão deve ser observada a distância de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

5.5.6. Garçons e funcionários que lidam diretamente com os clientes devem usar além da máscara de tecido e máscaras de plástico.

6.3 – Boates, Casas de dança e Similares.

- Os critérios são os mesmos adotados para os Clubes Sociais.

(Cont).

6. Para outras entidades.

- Recomenda-se estabelecer critérios por analogia se necessário com alterações pertinentes.

7. Medidas para os meios de locomoção.

7.1 – Veículos de passeio e individual (motos e assemelhados).

7.1.1 – Estabelecer rodízio para circulação obedecendo os seguintes critérios:

- A) Placas com finais pares (0, 2, 4, 6, 8) circulam na segunda, quarta e sexta feiras;
- B) Placas com finais ímpares (1,3,5,7,9) circulam na terça, quinta feiras, e aos sábados;
- C) No domingo está liberado a circulação de veículos com qualquer número de final de placas.

7.2 - Veículos de locação.

- Poderão circular todos os dias da semana qualquer que seja o final de placa;

7.3 - Veículos de empresas.

- Poderão circular todos os dias da semana qualquer que seja o final de placa.

7.4 - Veículos coletivos (Trem, metrô, ônibus, micro-ônibus, vans e similares;

- Devem circular conforme determinações das autoridades competentes de cada cidade.

(Cont).

7.5 - Veículos táxis e uso por aplicativos.

- Devem circular conforme determinações das autoridades competentes de cada cidade.

OBSERVAÇÕES PARA VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO.

- **Os veículos de passeio, pick-ups, caminhões leves e pesados devem conduzir álcool em gel 70º INPM para ser utilizado quando o condutor ou passageiro adentrar e sair do veículo;**
- **Os veículos utilizados como táxis e uso por aplicativos devem conduzir álcool em gel 70º INPM para ser utilizado ao receber dinheiro e ao abrir e fechar as portas;**
- **Todos os ocupantes motoristas e passageiros dos veículos qualquer que seja a categoria devem usar máscaras;**
- **Para os veículos de transportes coletivos as empresas ficam obrigadas a higieniza-los na saída e no retorno à garagem. Deverão também colocar no mínimo 01 (um) dispensador de álcool em gel 70º INPM para uso de passageiros, cobrador e motorista. Também deverão ao longo dos percursos (linhas) higienizar os assentos e locais onde passageiros colocam as mãos. Quanto ao critério da quantidade de passageiros deve ser estabelecido pela autoridade competente por ser a cedente dos serviços.**

ATIVIDADES DE SAÚDE: HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORÁTORIOS PARA EXAMES CLÍNICOS E SIMILARES.

- Os estabelecimentos de saúde devem seguir as normas das autoridades sanitárias da localidade onde funcionam.

ATIVIDADES ESCOLARES: ESCOLAS DE TODOS OS TIPOS E GRAUS.

- Permanecerão impedidas até avaliação após 30 (trinta) da implementação das estratégias/critérios elencados neste plano.

ATIVIDADES ESPORTIVAS EM ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ASSEMELHADOS COM PÚBLICO.

- Permanecerão impedidas até avaliação após 30 (trinta) da implementação das estratégias/critérios elencados neste plano.

ATIVIDADES EM FEIRAS, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO DE AMBULANTES.

- Obedecerão às normas das Prefeituras de cada localidade por serem as permissionárias das atividades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- O trabalho aqui apresentado não é um “produto acabado” deverá ser analisado e lapidado com outras sugestões, já existentes e/ou a existir.
- O propósito do autor é colaborar com as autoridades, empresários, entidades e sociedade civil, para superar as adversidades surgidas com a pandemia ao tempo em que busca uma próspera e duradoura harmonia entre todos.
- Ressalto que um plano dessa natureza, este ou outro que venha a ser apresentado, não atingirá seus fins se não contar com a participação de toda a sociedade, neste sentido se faz necessário uma ampla campanha publicitária e não de propaganda, nos meios de comunicação tradicionais, nas redes sociais, cartazes, folders, etc.
- As medidas para ter valor legal devem ser estabelecidas por atos oficiais, preferencialmente protocolos (palavra da moda).
- Por fim devo dizer que esta é mais uma colaboração que presto ao nosso querido Piauí para vê-lo sempre forte e pujante.
- Prof. Msc. Renato Santos Júnior – CRA 0070PI.

